

## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

### TERMO ADITIVO 001/2021 AO CONTRATO 055/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO COMPLETA DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS - HEGV.

Aos 16 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por DANIEL CARDOSO DE SÁ, portador da cédula de identidade nº. 08424177-7, emitida pelo IFP/RJ e inscrito sob o CPF nº. 077.572.677-06, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa PRC SOLUCOES E SAUDE EIRELI, com endereço na Avenida das Américas, nº 500 – Bloco 20 - Sala 210 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.640-904, inscrito no CNPJ sob o nº. 39.906.383/0001-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por PAULO ROBERTO CERF CANECA, portador da cédula de identidade nº 06240298-7, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrita sob o CPF nº 959.272.477-68, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

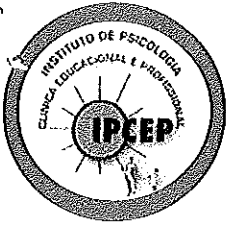
#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 30 dias, de 16 de dezembro de 2021 à 15 de janeiro de 2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.

2.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 055/2021, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignada:



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

PP. 

**DANIEL CARDOSO DE SÁ**

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP  
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:



**PAULO ROBERTO CERF CANECA**

PRC SOLUÇÕES E SAÚDE EIRELI  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

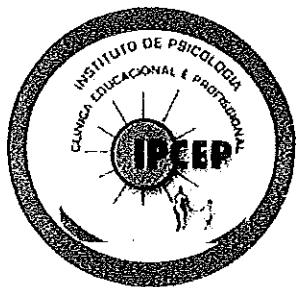
Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

### PROCURAÇÃO

**Outorgante:** DANIEL CARDOSO DE SÁ, Administrador, portador do RG nº 08424177-7, expedido pelo IFP-RJ e no CPF/MF sob o nº 077.572.677-06, residente e domiciliado na Rua Mário Covas Júnior, nº 161, apto 1705, Barra da Tijuca – RJ, CEP 22.631-030, na qualidade de Diretor Executivo do INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 33.981.408/0001-40 com endereço á Rua Maria Eugênia, nº 138, Bairro Humaita, Município Rio de Janeiro, Estado RJ, Cep: 22.261-080.

**Outorgado:** Sr. CARLOS MARCELO GALDINO DIAS, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG 104253364, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.902.617-01, residente e domiciliado na Rua Araguaia, nº 00835, Bloco 2, Apto. 301, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.745-270.

**Poderes:** O presente instrumento particular de mandato, com fulcro no artigo 26, caput do Estatuto Social do IPCEP, tem por objetivo específico autorizar o outorgado a representação do IPCEP, para praticar todos os atos inerentes ao cargo de Diretor Executivo do IPCEP, conforme previsão estatutária, bem como assinar contratos e outros procedimentos necessários a plena execução das atividades necessárias à manutenção do Instituto, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

**Prazo:** o presente Instrumento terá o prazo de 02 (dois) meses após sua assinatura.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2021.

  
Daniel Cardoso de Sá

Diretor Executivo do IPCEP

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ  
Reconheça por SEMELHANÇA as firmas de:  
DANIEL CARDOSO DE SÁ .....  
Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 2022

GELSON CELESTINO DA SILVA - ESCRIVENTE - Matr. 94-6541  
Emolumentos: R\$ R\$ 6,69 - TJ/Fundos: R\$ 2,74 - Total: R\$ 9,43 -  
Sel(s): EEAO21249-RFK  
Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/stepublico>

088641A0311010

OFÍCIO DE NOTAS  
Gelson Celestino da Silva - Escrevente  
Matr.: 94-6541  
R. do Ouvidor, 89 - Centro



**CONTRATO 055/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO COMPLETA DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS - HEGV.

Aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por DANIEL CARDOSO DE SÁ, portador da cédula de identidade nº. 08424177-7, emitida pelo IFP/RJ e inscrito sob o CPF nº. 077.572.677-06, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa PRC SOLUCOES E SAUDE EIRELI, com endereço na Avenida das Américas, nº 500 – Bloco 20 - Sala 210 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.640-904, inscrito no CNPJ sob o nº. 39.906.383/0001-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por PAULO ROBERTO CERF CANECA, portador da cédula de identidade nº 06240298-7, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrita sob o CPF nº 959.272.477-68, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

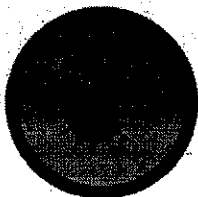
**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO COMPLETA DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS - HEGV.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR MELHOR TÉCNICA E PREÇO GLOBAL.





## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor estimado de R\$ 338.918,40 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos), para o HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS – HEGV, para a execução MENSAL.

	Equipe Mínima	Quantidade	CH Semanal	SALARIO BASE	CH TOTAL SEMANAL	CH TOTAL MENSAL	R\$	IMPOSTOS + LUCRO 12,68% + 5%
HEGV	Fisioterapeuta SD	6	30	R\$ 3.158,96	180	774	R\$ 23.220,00	R\$ 4.105,30
HEGV	Fisioterapeuta SN	6	30	R\$ 3.158,96	180	774	R\$ 23.220,00	R\$ 4.105,30
HEGV	Fisioterapeuta Rotina	5	30	R\$ 3.158,96	150	645	R\$ 19.350,00	R\$ 3.421,08
HEGV	Fisioterapeuta SD	15	30	R\$ 3.158,96	450	1935	R\$ 58.050,00	R\$ 10.263,24
HEGV	Fisioterapeuta SN	15	30	R\$ 3.158,96	450	1935	R\$ 58.050,00	R\$ 10.263,24
HEGV	Fisioterapeuta Rotina	1	30	R\$ 3.158,96	30	129	R\$ 3.870,00	R\$ 684,22
HEGV	Fisioterapeuta SD	3	30	R\$ 3.158,96	90	387	R\$ 11.610,00	R\$ 2.052,65
HEGV	Fisioterapeuta SN	3	30	R\$ 3.158,96	90	387	R\$ 11.610,00	R\$ 2.052,65
HEGV	Fisioterapeuta SD	12	30	R\$ 3.158,96	360	1548	R\$ 46.440,00	R\$ 8.210,59
HEGV	Fisioterapeuta SN	6	30	R\$ 3.158,96	180	774	R\$ 23.220,00	R\$ 4.105,30
HEGV	Fisioterapeuta Rotina	2	30	R\$ 3.158,96	60	258	R\$ 7.740,00	R\$ 1.368,43
HEGV	Fisioterapeuta SD	3	30	R\$ 3.158,96	90	387	R\$ 11.610,00	R\$ 2.052,65
HEGV	Fisioterapeuta SN	3	30	R\$ 3.158,96	90	387	R\$ 11.610,00	R\$ 2.052,65
TOTAL GERAL					2400	10320	R\$ 309.600,00	R\$ 54.737,28
							R\$	364.337,28

- Nossa taxa de serviço é de 10% do valor final do contrato, porém, com o intuito de chegar num valor adequado de serviço emergencial, estamos concedendo um desconto no valor final de 6,98%.

- O valor final do contrato emergencial fica R\$ 338.918,40 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em 02 (duas) vias, através de crédito em conta bancária;

3.3 OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente e, as Notas Fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada centro de custo (UPA 24H PENHA e HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS) quando da prestação de serviços para as duas Unidades de Saúde;

3.4 E, do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 30 (trinta) dias, com data de início em 16/11/2021 e data de término em 15/12/2021.

4.2. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.





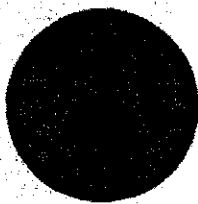
**INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

- II. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância das técnicas adequadas;
- III. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **IPCEP** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- IV. Manter a frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados e representá-la perante o **CONTRATANTE**;
- V. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **IPCEP** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
- VI. Comunicar as irregularidades ocorridas nos locais de serviços, causadas por seus funcionários;
- VII. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- VIII. Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto na Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Gastos estes já inclusos no valor do serviço prestado;
- IX. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **IPCEP**;
- X. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- XI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **IPCEP**;
- XII. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da **CONTRATADA**, não decorrendo desse Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;
- XIII. A **CONTRATADA** se compromete a requerer a exclusão do polo passivo o **CONTRATANTE** em qualquer demanda judicial ou administrativa que figure como litisconsorte passivo daquela, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo o **CONTRATANTE** os custos incorridos por conta dessa demanda. A **CONTRATADA** não se oporá à retenção dos valores que lhe seriam repassados, no limite do montante envolvido na demanda, até que haja a conclusão do processo administrativo ou judicial;
- XIV. A **CONTRATADA** obriga-se a exibir e a disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao **CONTRATANTE**, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

- III. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias, para atraso nos pagamentos. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos do presente instrumento.

### 7.2 A FISCALIZAÇÃO

7.2.1 A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração, a CONTRATADA que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

8.1.3. Fraudar na execução do CONTRATO;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.

8.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;

8.1.7.2. Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;

8.1.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

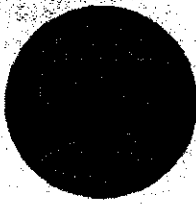
8.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 8.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;



*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 8.4.** A sanção prevista no item 8.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 8.1.7.2 e 8.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 8.5.** A multa prevista no item 8.1.7.2 e item 8.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 8.6.** Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 8.7.** Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 8.8.** No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

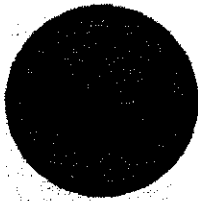
- 9.1.** Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:
- 9.1.1** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.2** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.3** a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 9.1.4** o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- 9.1.5** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.1.6** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- 9.1.7** o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- 9.1.8** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.9** a dissolução da sociedade;
- 9.1.10** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- 9.1.11** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- 9.1.12** pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 04/2021.
- 9.2.** A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- 9.2.1** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 9.2.2** determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 9.2.3** amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- 9.2.4** judicial, nos termos da legislação.



10

2





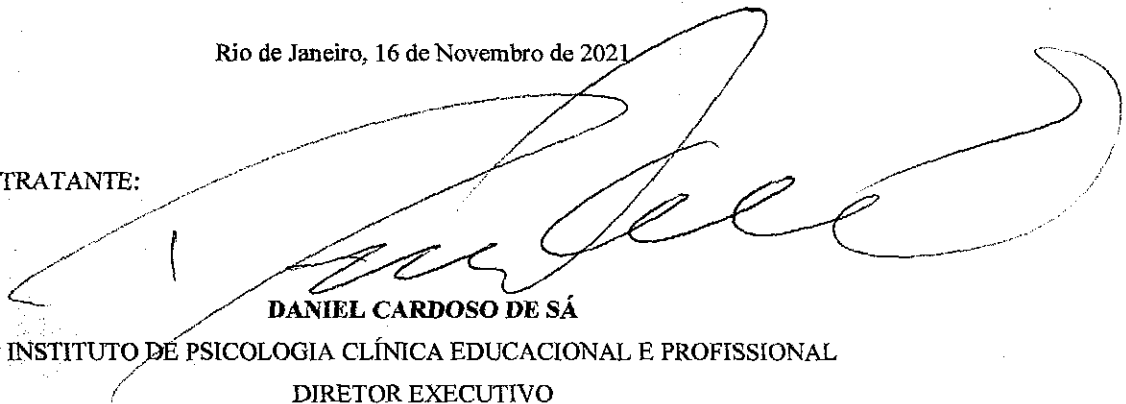
**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.


Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2021

PELA CONTRATANTE:



**DANIEL CARDOSO DE SÁ**  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL  
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:



**PAULO ROBERTO CERF CANECA**  
PRC SOLUCOES E SAUDE EIRELI  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

